

NORMA DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS



	POLÍTICA DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente norma é parte integrante do Programa de Privacidade e Proteção de Dados do **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.** que por sua matriz e filiais compõem o **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO ("GHC")**. O **GHC** procura aplicar de forma efetiva todos os seus valores, especialmente o comprometimento e a transparência no que diz respeito à proteção e tratamento dos dados pessoais que tenhamos acesso, direta ou indiretamente e elaborou esta norma para estabelecer diretrizes para as operações em que o **GHC** compartilhe dados com partes relacionadas, fornecedores, parceiros, terceirizados e órgãos reguladores.

1.2. A presente Norma deverá ser observada conforme as disposições da Norma de Contratação de Terceiros, por serem documentos complementares.

2. COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Para fins desta Norma, considera-se uso compartilhado de dados pessoais toda e qualquer transferência, compartilhamento, tratamento conjunto de dados pessoais, comunicação ou divulgação de dados realizados por órgãos ou entidades privadas, no cumprimento da legislação aplicável, observando os princípios e bases legais determinados na lei, em especial a Lei n. 13.709/28 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.2. Além da legislação, o compartilhamento de dados pessoais deverá ser realizado em conformidade com as disposições desta norma e da Norma de Contratação de Terceiros, a fim de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados quando do compartilhamento ou tratamento conjunto de dados pessoais.

2.3. Complementarmente, o compartilhamento de dados pessoais deverá ocorrer conforme as disposições do contrato a ser firmado com as partes relacionadas, fornecedores, parceiros ou terceirizados, conforme definição dada pela Norma de Contratação de Terceiros.

	POLÍTICA DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

3. DIRETRIZES PARA O COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Esta Norma será aplicável nas hipóteses de compartilhamento ou acesso a base de dados do **GHC**, assim entendido como o acesso ou transmissão física, digital ou verbal de dados pessoais, nas seguintes situações, mas não limitadas a:

- Para fins de armazenamento de dados, como para provedores de armazenamento, depósitos etc.;
- Partes relacionadas, fornecedores, parceiros ou terceirizados que, em razão de relação contratual de execução continuada, acessem de forma recorrente dados pessoais do **GHC**, como escritórios de advocacia, consultores externos, desenvolvedores terceirizados, clínicas médicas, escritórios de contabilidade, empresas de suporte em tecnologia da informação e demais casos análogos.

4. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA

4.1. As condições mínimas de segurança serão definidas conforme análise realizada pela Assessoria Jurídica e demais envolvidos no procedimento de contratação, de modo que, existindo necessidade, as condições poderão ser alteradas para atender o contrato firmado, a depender de sua complexidade, objeto contratual etc.

4.1.1. A depender de análise do caso concreto, os responsáveis poderão sugerir exigências adicionais ou admitir medidas alternativas, realizando os respectivos registros em sua análise.

4.2. Os responsáveis pelo processo de contratação deverão garantir os padrões mínimos de segurança na elaboração dos contratos, bem como verificar se a parte relacionada, fornecedor, parceiro ou terceirizado a ser contratado conta com medidas técnicas e organizacionais visando a garantia da segurança dos dados pessoais tratados, nos termos dispostos na Norma de Contratação de Terceiros.

4.2.1. Os padrões mínimos de segurança deverão ser elaborados com base nas diretrizes da Norma de Contratação de Terceiros, podendo variar conforme criticidade de cada contrato a ser elaborado.

	POLÍTICA DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

4.3. Caso a contratação em questão for destinada à realização de pesquisas, o contrato elaborado deverá seguir as diretrizes específicas constantes na Norma de Contratação de Terceiros. Devido à complexidade do objeto contratual, é necessário que as disposições da norma em questão sejam integralmente observadas.

4.4. Via de regra, o Receptor deverá contar com, no mínimo, as seguintes políticas e normativas internas de segurança:

- Política de Privacidade (ou documento relacionada à privacidade e proteção de dados);
- Política de Segurança da Informação;
- Matriz de Responsabilidade definida com clareza sobre as responsabilidades em termos de privacidade e proteção de dados;
- Firmar Termo de Confidencialidade, conforme ANEXO I, que poderá ser substituído por cláusula específica constante no contrato celebrado com o **GHC**;
- Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação.

4.5. A depender de análise do caso concreto, o Encarregado poderá sugerir exigências adicionais ou admitir medidas alternativas, realizando os respectivos registros em sua análise.

4.6. Salieta-se que as medidas aqui referidas não serão exigidas quando o compartilhamento ocorrer com autoridades públicas, em decorrência de determinações legais. Contudo, deverá o Encarregado realizar o respectivo registro desse compartilhamento.

5. CASOS OMISSOS

5.1. Os casos omissos serão analisados individualmente pelo Comitê de Proteção de Dados Pessoais e demais responsáveis que se julgar necessários.

	POLÍTICA DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

6. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO

6.1. A presente Norma será revisada sempre que necessário pelo Comitê de Proteção de Dados Pessoais, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, podendo ser consultada, a qualquer momento, pelo site institucional [www.ghc.com.br/privacidade].

	POLÍTICA DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PADRÃO

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. (matriz), aqui representando as demais filiais que compõem o chamado Grupo Hospitalar Conceição – GHC, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Rua Álvares Cabral, nº 565, bairro Cristo Redentor, CEP 91350-250, Porto Alegre, RS

RECEPTOR:

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO TERCEIRO RECEPTOR, por seus representantes legais abaixo firmados e identificados.

Sendo ambos doravante denominados individualmente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”.

CONSIDERANDO a decisão das Partes de estabelecer cláusulas e condições visando regular a transferência, troca, uso e proteção de informações confidenciais que uma Parte (“Reveladora”) venha a revelar à outra Parte (“Receptora”), para o propósito de avaliar a viabilidade de celebração de possível negócio jurídico entre as Partes, como descrito na Cláusula Segunda abaixo, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Confidencialidade (“Acordo”), mediante as seguintes cláusulas e condições, às quais se obrigam por si e seus sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Informações Confidenciais

1. Para os fins deste Acordo, independente da efetiva celebração de contratos ou de qualquer outro acordo ou ajuste entre as Partes, será considerada informação confidencial as (i) informações referentes aos negócios, contratos e outras propriedades da Companhia; (ii) informações de caráter societário, comercial, estratégico, financeiro, jurídico, técnico, operacional, administrativo, marketing, e outras informações e/ou dados dos acionistas, dados de invenções, segredos de profissão e dados comerciais, cadastro de clientes, lista de vendas, informações técnicas, “Know-how”, projetos, especificações, patentes, métodos, técnicas, informações de pesquisa e desenvolvimento, conhecimentos tecnológicos específicos, desenvolvimentos anteriores, plataforma utilizada nas atividades prestadas pela Companhia, podendo incluir, mas não se limitando a: dados, a programação do código de máquina, o código fonte a linguagem do código, textos, programas, músicas,

	POLÍTICA DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

sons, fotografias, gráficos, vídeos, propagandas, mensagens, dentre outros, estando incluída toda e qualquer informação escrita, verbal, vídeos, áudios ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, a que, diretamente ou indiretamente, venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado durante a relação com a Companhia; e (iii) qualquer informação tida como “confidencial” ou que, devido às circunstâncias como um todo, seriam razoavelmente compreendidas como confidenciais, internas ou privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Propósito

2. A parte Receptora poderá utilizar as Informações Confidenciais com o propósito específico de, durante o prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Acordo, [descrever objeto da relação];

2.1. A assinatura deste Acordo não implica qualquer relação de agenciamento, mandato, associação ou qualquer outro tipo de relação empresarial, sem limitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Tratamento das Informações Confidenciais

3. A Receptora deverá evitar que as Informações Confidenciais sejam reveladas a terceiros, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais de igual importância. As Partes concordam que todas as Informações Confidenciais serão mantidas pela Receptora em local seguro, com acesso limitado somente a empregados, consultores ou agentes da Receptora ou de suas Afiliadas que necessitarem de tais Informações Confidenciais para o propósito deste Acordo, ficando a Receptora responsável pela manutenção da confidencialidade pelas partes acima mencionadas, devendo obter comprometimento escrito aos termos do presente Acordo de seus consultores, agentes e de suas Afiliadas. É desnecessária tal formalidade para seus funcionários, já que a Receptora é a responsável direta pela manutenção da confidencialidade por parte destes.

CLÁUSULA QUARTA – Exceções

4. As restrições previstas neste Acordo para a transferência, troca, uso e proteção da Informação Confidencial não se aplicam às informações que:

	POLÍTICA DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

- a) Tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da Receptora;
- b) Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente pela Receptora de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal;
- c) Sejam identificadas pela Reveladora, de forma expressa, como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade;

4.1. É vedado à Receptora revelar a terceiros, informação que tenha sido desenvolvida a partir de uma Informação Confidencial e, também, desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no processo de desenvolvimento do propósito deste Acordo mencionado na Cláusula Segunda supra.

4.2. Caso a Receptora seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, a Receptora deverá comunicar tal fato imediatamente à Reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a Reveladora possa buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação. A Receptora compromete-se a cooperar com a Reveladora na obtenção da referida ordem judicial ou de outro remédio que impeça a divulgação. A Receptora concorda também que, se a Reveladora não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar a Informação Confidencial, divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá envidar seus melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas.

CLÁUSULA QUINTA - Devolução das Informações Confidenciais

5. Toda e qualquer Informação Confidencial revelada conforme este Acordo é e continuará sendo de propriedade exclusiva da Reveladora. Assim, toda e qualquer Informação Confidencial em forma tangível, entregue ou disponibilizada à Receptora, deverá ser imediatamente devolvida à Reveladora quando do término deste Acordo, independente de solicitação. Nesta hipótese, a Receptora, suas Afiliadas ou quaisquer empregados,

	POLÍTICA DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

consultores ou agentes da Receptora ou de suas Afiliadas não poderão ficar de posse das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA SEXTA - Reproduções Permitidas

6. A Receptora fica desde já proibida de reproduzir, inclusive em back-up, por qualquer meio ou forma, qualquer Informação Confidencial, exceto as reproduções que sejam imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, devendo as mesmas ser igualmente consideradas Informações Confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência e Prazo

7. Este Acordo vigorará pelo período de 1 (um) ano contado da data de sua assinatura, ou até (i) o término do contrato de prestação de serviços que porventura venha a ser celebrado entre as Partes, relacionado com o propósito deste Acordo, e (ii) a execução das obrigações constantes de tal contrato de prestação de serviços, o que ocorrer primeiro, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as Partes ou após 60 (sessenta) dias da notificação por escrito de uma Parte à outra.

7.1. O término do Acordo não desobriga as Partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas em relação às Informações Confidenciais divulgadas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, ou até a conclusão do Empreendimento, o que implicar maior lapso de tempo, pelo período de 2 (dois) anos, na forma estipulada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - Comunicação entre as Partes

8. Qualquer comunicação requerida ou autorizada por este Acordo, de uma Parte para a outra, deverá ser entregue em mãos ou enviada pelo correio, devidamente assinada pelo representante legal da Parte, nos endereços descritos no preâmbulo deste Acordo.

8.1. A comunicação também poderá se dar através de meio eletrônico, devendo ser confirmada em até 10 (dez) dias úteis, por escrito, com a entrega do documento original devidamente assinado pelo representante legal da Parte, nos endereços indicados no preâmbulo deste Acordo.

	POLÍTICA DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

CLÁUSULA NONA - Disposições Gerais

9. Por este Acordo, nenhuma das Partes está obrigada a adquirir produtos ou prestar serviços à outra Parte.

9.1. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio deste Acordo, ou ainda, pela troca de Informações Confidenciais entre as Partes.

9.2. A Reveladora não terá qualquer responsabilidade nas decisões tomadas pela Receptora baseadas em Informações Confidenciais reveladas conforme este Acordo;

9.3. Este Acordo obriga, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Acordo.

9.4. Nenhuma Parte poderá ceder ou, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, este Acordo, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto se tal cessão ou transferência for feita a uma Afiliada, desde que para fins exclusivos de consecução do propósito deste Acordo.

9.5. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem por este Acordo, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Acordo.

9.6. O Acordo representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos anteriores sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

9.7. Toda e qualquer alteração deste Acordo deverá ser formalizada através de aditivo assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

9.8. O Acordo poderá ser assinado simultaneamente em 2 (duas) ou mais vias de iguais teor e forma, sendo quaisquer delas considerada a original, constituindo assim, todas as vias, um único instrumento.

	POLÍTICA DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS	Emissão 05/01/2023	Classificação da Informação Institucional
		Versão 1.0	Aprovado por: Diretoria-Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA - Lei Aplicável e Foro

10. Este Acordo será regido pelas leis do Brasil, e as Partes elegem a Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Justiça Federal da 4ª Região, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Acordo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Local, DD de MMMM de AAAA

REVELADORA

RECEPTADORA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA